



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

**CONTRATO Nº 01/2018**

Processo nº 21000.061955/2016-89

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUALIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO PARA OS MÓDULOS DO DOCNIX: MAXDOC, DOCACTION E DOCAUDIT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA ACTIVE LTDA-EPP.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Fazenda Modelo, em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ACTIVE LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº **25.076.779/0001-50**, com sede na Rua 29, nº 1169, Bairro Carrilho, CEP: 76.380-722 Goianésia - GO, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor Bruno Miranda Zafalão, portador da Cédula de Identidade nº 5267750 e CPF nº 030.542.911-62, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.061955/2016-89 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº. 01/2017**, nos termos do *caput* do artigo 25 da Lei n.º 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O contrato tem como objeto a prestação de serviços de atualizações e suporte técnico para os módulos do Docnix: MaxDoc, DocAction e DocAudit, visando atender às necessidades do LANAGRO/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta da CONTRATADA e na nota técnica juntada aos autos deste processo.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade nº 01/2017 identificado no preâmbulo e na Proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                            | UNIDADE | QDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|----------------|---------------|
| 1    | Direito de Atualizações, inovações, melhorias e correções de backlog.                    | Serviço | 12  | R\$ 2.350,00   | R\$ 28.200,00 |
| 2    | 48 horas (quarenta e oito horas) anuais de serviços Help Desk e Apoio Técnico Funcional. | Hora    | 48  | R\$ 180,00     | R\$ 8.640,00  |
| 3    | Upgrade - Aplicação de Pacotes, Patches e novas versões.                                 | Hora    | 12  | R\$ 180,00     | R\$ 2.160,00  |

1.4. Os serviços de helpdesk e apoio técnico funcional serão efetuados sempre que a contratante os solicitar, sendo executado remotamente.

1.5. A CONTRATADA deverá manter central de atendimento para abertura de chamados no horário comercial de 08:00h às 18:00h de segunda a sexta feira. A central deverá ser acionada, por meio de ligação telefônica, devendo a empresa disponibilizar abertura de chamados por meio de e-mail ou sistema de helpdesk;

1.6. O serviço de suporte técnico consiste no atendimento para reparação de falhas e/ou inconsistências detectadas, de forma a garantir o pleno, correto e seguro funcionamento da solução e dos seus módulos ou componentes, sem custo adicional para o CONTRATANTE;

1.7. A solução operacional e definitiva do problema técnico deverá ser concluída nos prazos estabelecidos neste Contrato, a serem contabilizados de forma corrida a partir da abertura do chamado, descontando o tempo que ficou sob responsabilidade do CONTRATANTE;

1.8. Os chamados serão classificados por severidade, de acordo com o impacto causado na utilização do sistema por parte do CONTRATANTE. Os possíveis níveis de severidade são:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

**1.8.1.** Severidade 1 – Alta – O sistema em produção, está parado ou fora de funcionamento, e não há meios de contornar a falha; um número significativo de usuários foi afetado ou impacto operacional significativo foi causado;

**1.8.2.** Severidade 2 – Média – Um componente da solução está fora de funcionamento. O problema pode ser contornado. Impactos operacionais moderados a pequenos;

**1.8.3.** Severidade 3 – Baixa – Dúvidas, problemas na utilização, esclarecimentos da documentação, sugestões, solicitações de desenvolvimento de novas funcionalidades ou melhorias;

**1.9.** Níveis de serviços são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar fatores como qualidade, desempenho e disponibilidade dos serviços. Para mensurar esses fatores, serão utilizados indicadores relacionados à severidade e ao estado dos chamados, para os quais foram estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela contratada e pelo contratante, conforme descrito adiante.

**1.9.1.** Uma hora útil é aquela compreendida entre o período de 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, excetuando-se feriados nacionais.

**1.9.1.1.** Chamados de severidade 1 serão iniciados em, no máximo, 2 horas após a sua abertura, e terão seu status atualizado a cada 2 horas;

**1.9.1.2.** Chamados de severidade 2 serão iniciados em, no máximo, 4 horas úteis após a sua abertura, e terão seu status atualizado a cada 8 horas úteis;

**1.9.1.3.** Chamados de severidade 3 serão iniciados em, no máximo, 8 horas úteis após a sua abertura, e terão seu status atualizado a cada 12 horas úteis;

**1.10.** Todos os chamados, de qualquer severidade, devem ter solução de contorno (solução paliativa) em no máximo 5 (cinco) dias úteis, e solução definitiva em no máximo 10 (dez) dias úteis, excetuando-se os problemas decorrentes de bugs no código-fonte do sistema, que serão corrigidos nas próximas atualizações da solução;

**1.11.** Considera-se um problema plenamente solucionado quando os sistemas e serviços forem restabelecidos sem restrições e de forma definitiva, ou seja, quando não se tratar de uma resolução paliativa.

**1.12.** Toda e qualquer intervenção no ambiente produtivo resultante de suporte técnico deve ser executada somente mediante prévia autorização do CONTRATANTE, a partir de informações claras dos procedimentos que serão adotados/executados pela CONTRATADA.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

**1.13.** No final do atendimento e resolução da ocorrência, o técnico da CONTRATADA realizará, em conjunto com representantes do CONTRATANTE, testes para verificação dos resultados obtidos, certificando-se do restabelecimento à normalidade e/ou resolução do problema.

**1.14.** Ao término dos testes e do atendimento (fechamento do chamado), a contratada deverá registrar, detalhadamente, por e-mail, as causas do problema e a resolução adotada.

**1.15.** Nos casos em que o atendimento não se mostrar satisfatório, o CONTRATANTE fará reabertura do chamado, mantendo-se as condições e prazos do primeiro chamado.

**1.16.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**2.1.** A implementação e os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

| CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO LANAGRO/MG. |                                                                                                    | Local: ENDEREÇO LOCAL CIDADE<br>1 - Av. Rômulo Joviano, s/nº. Centro Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG PEDRO LEOPOLDO/MG |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                                          |                                                                                                    | PAGAMENTO                                                                                                                             |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |
| ITEM                                     | DESCRIÇÃO                                                                                          | Fevereiro                                                                                                                             | Março        | Abril        | Maio         | Junho        | Julho        | Agosto       | Setembro     | Outubro      | Novembro     | Dezembro     | Janeiro      |
| 1                                        | SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO PARA OS MÓDULOS DO DOCNIX: MAXDOC, DOCACTION E DOCAUDIT | R\$ 3.250,00                                                                                                                          | R\$ 3.250,00 | R\$ 3.250,00 | R\$ 3.250,00 | R\$ 3.250,00 | R\$ 3.250,00 | R\$ 3.250,00 | R\$ 3.250,00 | R\$ 3.250,00 | R\$ 3.250,00 | R\$ 3.250,00 | R\$ 3.250,00 |

**2.1.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

**2.1.2.** Após assinatura do contrato a prestação de serviços terá início após 48 horas, conforme proposta.

Pág. 4 de 16



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993.

3.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, conforme abaixo especificado:

4.1.1. **R\$ 28.200,00** (vinte e oito mil e duzentos reais), referente à direito de atualizações, inovações, melhorias e correções de backlog, conforme a proposta - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

4.1.2. **R\$ 8.640,00** (oito mil e seiscentos e quarenta reais), referente à 48 (quarenta e oito) horas anuais de serviços de Help Desk e Apoio Técnico Funcional, conforme a proposta - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

4.1.3. **R\$ 2.160,00** (dois mil, cento e sessenta reais), referente à estimativa de 12 (doze) horas de Upgrade - Aplicação de Pacotes, Patches e novas versões, conforme a proposta - Natureza de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

4.1.3.1. Estima-se 4 (quatro) horas totais para aplicação dos pacotes e patches de novas versões. Em caso de uso de horas adicionais será cobrado o valor de R\$180 reais/hora, mediante autorização do Lanagro/MG.

4.2. Pelo fato do pagamento das horas excedentes estimadas ser efetuado conforme a necessidade de utilização das mesmas, o valor mensal do serviço a ser contratado será de **R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil e duzentos reais)**.

4.3. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Pág. 5 de 16



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: 20.609.2028.214W0001 – LANAGROSDA e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

**5.2.** Para os fins foram emitidas as Notas de Empenho n.ºs. 2017NE801307 de 29 de dezembro de 2017.

**5.3.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**6.1.** O produto deverá possuir prazo mínimo de garantia de 12 meses a contar do término de sua implantação, ou seja, o período de garantia entrará em vigência assim que o módulo entrar em funcionamento.

**6.2.** Durante o prazo de garantia, a contratada obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente de desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

**6.3** A contratada deverá reparar às suas expensas qualquer dano físico ou eletrônico que a instalação, implantação e utilização de seu sistema venha a causar,

**6.4.** Incumbe à contratada o ônus da prova da origem do defeito.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

**7.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Pág. 6 de 16



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

**7.2.1.** As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico deverão ser enviadas unicamente e exclusivamente para o e-mail do Protocolo do LANAGRO/MG [pro.lanagromg@agricultura.gov.br](mailto:pro.lanagromg@agricultura.gov.br) para encaminhamento a área administrativa.

**7.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**7.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.5.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.5.1.** Não produziu os resultados acordados;

**7.5.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**7.5.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.7.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Contrato.

**7.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**7.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

**7.10.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**7.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**7.12.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

**7.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.13.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

**8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**8.1.** Não será exigida garantia para a prestação do serviço.

**9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE**

**9.1.** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**9.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** O bem será recebido:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na inexigibilidade de licitação.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado na inexigibilidade de licitação.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**11.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Pág. 9 de 16



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

**11.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

**11.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

**11.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.6.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.7.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.8.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**12.1.1.** Fornecer a licença de uso para atualização de novas versões para os módulos do software DocNix Blue – MaxDoc, DocAction e DocAudit, e a prestação de serviço de Help Desk e Apoio Técnico Funcional, de acordo com a proposta anexa ao processo.

**12.1.2.** Fornecer quando da atualização de novas versões dos módulos do software DocNix Blue toda a documentação em língua portuguesa, com descrição das correções, melhorias e outras alterações em relação à versão anterior, bem como o treinamento operacional, os manuais de programação, operação e manutenção.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

**12.1.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários pela CONTRATANTE, no ato das atualizações;

**12.1.4.** Utilizar identificação quando da execução dos serviços nas dependências do LANAGRO/MG.

**12.1.5.** Apresentar ordem de serviço quando da execução do mesmo, que deverá ser preenchido pelo técnico responsável pelo atendimento e assinado pelo funcionário do LANAGRO/MG que acompanhou o mesmo. Ficando uma via para o arquivamento do LANAGRO/MG.

**12.1.6.** Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do LANAGRO/MG, bem como prestar esclarecimentos sempre que necessário.

**12.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**12.1.8.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da atualização dos módulos do software DocNix Blue, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**12.1.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na minuta de contrato;

**12.1.10.** Após a execução das atualizações, do help desk e do apoio técnico funcional, o técnico da **CONTRATADA**, deverá elaborar um relatório de serviço descrevendo os serviços prestados.

**12.1.11.** Executar os serviços conforme especificações do Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

**12.1.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**12.1.13.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

**12.1.14.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**12.1.15.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

**12.1.16.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**12.1.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**12.1.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do processo, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**13.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

**13.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

**13.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**13.1.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**13.1.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**13.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em

Pág. 12 de 16



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação em vigor;

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**14.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**14.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**14.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**14.1.6.** Não manter a Proposta.

**14.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**14.2.2** Multa de moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

**14.2.3..** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**14.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**14.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

**14.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 02 anos;

Pág. 13 de 16



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

**14.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**14.3.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**14.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

**14.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**14.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

**15.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**15.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

**15.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.4.3.** Indenizações e multas.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES**

**16.1.** É vedado à Contratada:

**16.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**16.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**17.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

**20.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 17 de janeiro de 2018.

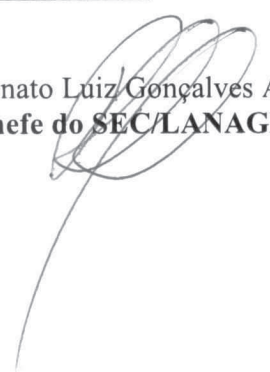


Bruno Miranda Zafalão  
**Contratada**



Ricardo Aurélio Pinto Nascimento  
**Contratante**

**Testemunhas:**



Renato Luiz Gonçalves Araújo  
**Chefe do SEC/LANAGRO-MG**



Davidson Rafael Correa  
**Chefe Subst. da SGC/LANAGRO-MG**

